

**EDITAL (SERVIÇOS)
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

PREÂMBULO

1. Regência legal:

Esta licitação obedecerá às disposições da Lei estadual nº 9.433/05, da Lei Complementar nº 123/06, das normas gerais da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, bem como à legislação específica.

2. Processo administrativo:

0706170003500

3. Órgão/entidade e setor:

EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S/A - EBAL

4. Modalidade/número de ordem:

(☒) Pregão eletrônico nº 006/2017

5. Tipo de Licitação:

(☒) Menor Preço

(☐) Por item

(☐) Por lote

(☒) Global

6. Objeto da licitação/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

Prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e de reparo, em condicionadores de ar das unidades da EBAL, com reposição eventual de peças, Família: 04.37 acessórios e lubrificantes, condicionada esta à prévia aprovação de orçamento específico.

7. Regime de execução/fornecimento (forma de medição para efeito de pagamento):

Serviço com empreitada por preço (☐) global (☒) unitário

8. Dos Recursos Orçamentários:

Centro de Custo:

Nº 2400

Conta Contábil

Código

993

9. Prazo para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente:

(☒) 05 dias

10. Local, dia e hora para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação:

Site: www.licitacoes-e.com.br
www.comprasnet.ba.gov.br

Tempo de disputa: 10 minutos mais o tempo aleatório do sistema

Recebimento das propostas: das 08:30 horas do dia 16/05/2017 às 14:30 horas do dia 18/05/2017.

Início da sessão pública: às 15:00 horas do dia 18/05/2017 **(HORÁRIO DE BRASÍLIA)**

11. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica:

(☒) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, conforme Parecer datado de 04/05/2017.

12. Interstício para o recebimento das propostas:

(☒) 08 dias úteis

13. Sumário:

PARTE I – PROPOSTAS

- (☒) SEÇÃO I. Especificações para elaboração da proposta de preços
- (☒) SEÇÃO II. Termo de Referência do objeto da licitação
- (☒) SEÇÃO III. Orçamento estimado em planilha
- (☒) SEÇÃO IV. Modelo de Descrição da Proposta
- (☒) 1 - Modelo de descrição da proposta de preços

PARTE II – HABILITAÇÃO

- (☒) SEÇÃO I. Documentos de Habilitação
- (☒) SEÇÃO II. Certificado de Registro Cadastral CRC/CRS
- (☒) SEÇÃO III. Modelos de Prova de Qualificação Técnica

- (✓) Comprovação de Aptidão para o Desempenho
- (X) Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos
 - (X) Declaração firmada pela própria licitante
- (X) Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico

PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

- (✓) SEÇÃO I. Amostras/demonstração de compatibilidade
 - (X) Não
- (✓) SEÇÃO II. Participação de empresas reunidas em consórcio
 - (X) Não
- (✓) SEÇÃO III. Participação de cooperativas de trabalho
 - (X) Não

PARTE IV - CONTRATO

- (✓) Minuta do contrato

PARTE V – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- (✓) Título I – Dos Princípios
- (✓) Título II – Dos Impedimentos
- (✓) Título III- Das Propostas e dos Documentos de Habilitação
- (✓) Título IV – Do Procedimento da Licitação
- (✓) Título V – Dos Contratos
- (✓) Título VI – Das Penalidades
- (✓) Título VII – Da Revogação e Anulação
- (✓) Título VIII – Do Foro

PARTE VI – MODELOS PADRONIZADOS

- (✓) I. Modelo de declaração de elaboração independente de proposta
- (✓) II. Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor
- (✓) III. Modelo de declaração de enquadramento (Lei Complementar nº 123/06)
- (✓) IV. Modelo de declaração quanto à regularidade fiscal (Lei Complementar nº 123/06)
- (✓) V. Modelo de Procuração
- (✓) VI. Modelo de petição de impugnação/recurso
- (x) VII. Modelo de declaração de pleno conhecimento **[exclusiva para a modalidade pregão]**
- (x) VIII. Modelo do Termo de Aceite
- (x) IX. Modelo de Atestado de Vistoria

PARTE VII – RELAÇÃO DAS UNIDADES DA EBAL E ENDEREÇOS

- (✓) I. Relação das Unidades da EBAL e respectivos endereços.

15. Informações e esclarecimentos adicionais

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos no portal www.comprasnet.ba.gov.br ou solicitados ao responsável pela expedição do instrumento convocatório.

16. Responsável pela expedição do convocatório e meio de contato:

Servidor responsável e portaria de designação:

Fernanda Ferreira Ribeiro

Portaria nº 008/16 – DOE de 15/04/2016.

Endereço: Edifício Sede da EBAL, sito na Av. Gen. Graça Lessa, 888, Vale do Ogunjá, Brotas, nesta Capital.

Horário: 08:00 às 18:00h Tel.: (71) 3116-2615 Fax: (71) 3116-2524 E-mail: copel.ebal@ebal.ba.gov.br

Salvador, 04 de maio de 2017.

Fernanda Ferreira Ribeiro
Matrícula: 50015548-6

PARTE I – PROPOSTAS

SEÇÃO I ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.
 - 1.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.
2. O prazo de entrega ou de execução do objeto será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo maior ou que não o estipule.
 - 2.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes reduzi-lo.
3. O prazo de garantia técnica será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo menor ou que não o estipule.
 - 3.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de garantia técnica inferior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.
4. O proponente deverá elaborar a sua proposta escrita de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo proposto neste convocatório, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em 02 (duas) casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
5. No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.
6. **A licitante deverá observar as cláusulas e condições do instrumento de contrato constante deste convocatório precedentemente à elaboração da proposta.**
7. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 deverão indicar esse enquadramento tributário na **Declaração de Enquadramento**, conforme modelo da **PARTE VI** deste instrumento.
8. A licitante deverá incluir no **envelope de proposta de preço**, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:
 - (✓) Descrição da proposta de preços
 - (✓) Declaração de elaboração independente de proposta
 - (✓) Declaração de enquadramento, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/06.
 - (X) Declaração de pleno conhecimento

SEÇÃO II

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Descritivo: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com serviços de reparos em aparelhos de ar condicionado tipo janela e tipo *split*, incluindo o fornecimento e a reposição de peças e acessórios, condicionada à prévia aprovação do orçamento específico, conforme especificações, quantitativos e condições descritas abaixo e na Parte VII deste Edital.

2. Especificações, características, quantitativos, prazo de execução e local da prestação dos serviços:

2.1. Detalhamento do objeto

2.1.1. A manutenção preventiva consiste na avaliação periódica das condições gerais de funcionamento de todos os aparelhos com a finalidade de conservação dos mesmos, nas condições de operação recomendadas pelo fabricante, de modo a preservar as características de desempenho técnico. Inclui a reposição da carga de gás nitrogênio, limpeza do filtro e demais componentes, lubrificação, regulagem/calibragem e inspeção do estado geral de funcionamento das peças, acessórios e componentes eletromecânicos dos circuitos, além de detectar possíveis desgastes em outros elementos, efetuando, quando necessário, a substituição de peças ou dispositivos defeituosos;

2.1.1.1 Os serviços de manutenção preventiva incluirão, obrigatoriamente, todos os materiais e mão-de-obra necessária para a execução dos mesmos e serão prestados da seguinte forma:

a) Serviços mensais:

Lavagem filtro de ar;
Limpeza do evaporador;
Limpeza dos drenos
Medição de voltagem;
Medição de amperagem;
Verificação do termostato;
Inspeção dos protetores de segurança e ruído;
Exame do funcionamento da chave seletora;
Verificação do circuito elétrico;
Testes de produção e vazamento de gás.

b) Serviços Anuais:

Desmontagem geral;
Lavagem com lava jato;
Verificação geral do funcionamento do aparelho;
Revisão elétrica;
Limpeza e lubrificação do motor ventilador;
Desobstrução da mangueira de dreno;
Montagem do aparelho e testes de controle de capacidade.

2.1.2. A manutenção corretiva consiste no conserto de qualquer dos equipamentos que venham apresentar defeito, recolocando-os em perfeitas condições de uso, de acordo com os padrões de operação recomendados pelo fabricante, efetuando, quando necessário, a substituição de peças ou dispositivos defeituosos, bem como a reposição de carga de gás nitrogênio. Deverá contemplar o rebobinamento e recuperação dos motores elétricos que compõem os equipamentos atendidos pela prestação do serviço;

2.1.3. O serviço de reparo consiste em consertos que se façam necessários na chaparia, pintura, funilaria e outros que visem corrigir defeitos não mecânicos e nem elétricos dos condicionadores de ar, a exemplo da verificação da presença de ferrugem em quaisquer das peças dos aparelhos e, constatada esta, proceder à sua remoção com produto adequado e pintura anticorrosiva.

2.1.4. Para fins da prestação de serviço, deve-se adotar, além das anteriormente expostas, as seguintes definições:

a. **ambientes climatizados:** ambientes submetidos ao processo de climatização;

- b. **ar de renovação:** ar externo que é introduzido no ambiente climatizado;
- c. **ar de retorno:** ar que recircula no ambiente climatizado;
- d. **boa qualidade do ar interno:** conjunto de propriedades físicas, químicas e biológicas do ar que não apresentem agravos à saúde humana;
- e. **climatização:** conjunto de processos empregados para se obter por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem estar dos ocupantes;
- f. **limpeza:** procedimento de manutenção preventiva que consiste na remoção de sujidades dos componentes do sistema de climatização, para evitar a sua dispersão no ambiente interno.

2.1.5. Os serviços a serem contratados incluem a mão-de-obra necessária à aplicação de todas as peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.

2.1.6. Os serviços a serem contratados incluem o fornecimento de lubrificantes e gás que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo, sem ônus para a CONTRATANTE.

2.1.7. A execução do serviço de manutenção preventiva será realizada mensalmente em todos os aparelhos relacionados na **Parte VII deste Edital**, conforme cronograma apresentado pela Contratada.

2.1.8. A execução do serviço de manutenção corretiva será realizada a qualquer tempo em todos os aparelhos relacionados na **Parte VII deste Edital**, mediante solicitação da Gerência de Engenharia e Manutenção da Contratante;

2.1.9. A CONTRATADA deverá fornecer relatório técnico mensal dos serviços executados, informando o estado geral dos equipamentos e as condições de funcionamento, bem como todas as intervenções realizadas nesse período e relacionando as peças substituídas.

2.1.10. Os serviços de manutenção serão executados nas dependências da unidade da Contratante, salvo quando for imprescindível a remoção do equipamento para a oficina da Contratada;

2.1.11. Os serviços serão realizados nos horários de 08h às 18h, de segunda a sexta, e aos sábados de 08h às 12h, Sede e Anexos da EBAL e Lojas da Cesta do Povo, situada em Salvador/Ba.

2.1.12. Caso não seja possível o cumprimento do cronograma das manutenções preventivas e/ou ocorra alguma emergência para manutenção corretiva, o serviço poderá ser realizado fora do horário estabelecido no item 2.1.11, desde que previamente acordado entre as partes;

2.1.13. A contratada deverá executar o objeto durante o horário estipulado neste Edital; em caso de necessidade de atendimento em horário extra, a Contratada deverá arcar com todas as despesas não gerando nenhum ônus para a Contratante;

2.1.14. O eventual transporte dos aparelhos/equipamentos para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede da CONTRATANTE será de responsabilidade da CONTRATADA.

2.1.14.1. Proceder à devolução de equipamentos levados para manutenção na oficina da Contratada no prazo máximo de dois dias úteis;

2.1.15. Na hipótese de os serviços serem executados nas instalações da CONTRATADA, a CONTRATANTE emitirá Termo/Declaração de Vistoria, em duas vias, identificando os equipamentos (tombo, marca, modelo etc.), informando data e hora do recebimento do equipamento, relatando o estado geral do equipamento e qualquer anormalidade identificada.

2.1.16. A CONTRATADA será responsável pelos equipamentos que estejam em suas instalações para manutenção e/ou reparo até a entrega definitiva do equipamento à CONTRATANTE, com o preenchimento do Termo de Aceite, constante da **Parte VI** deste instrumento convocatório.

2.1.17. A substituição das peças, acessórios e aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, somente poderá ocorrer após a apresentação de orçamento prévio, discriminando os serviços a serem efetuados, as peças e/ou acessórios a serem repostos e/ou materiais a serem adquiridos, o quantitativo, a marca e os valores respectivos de cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Contratante, sem a que não deverá ser executado o serviço, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

- 2.1.17.1. A Contratante verificará, antes de autorizar a substituição das peças e/ou acessórios, a compatibilidade entre os valores apresentados pela Contratada e os preços de mercado, mediante a coleta de pelo menos 03 (três) orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação do serviço;
- 2.1.17.2. As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas pela Contratada por outras novas, originais e genuínas, sendo que na falta das mesmas no mercado, as recomendadas pelo fabricante de igual ou superior qualidade, sem ônus para a Contratante;
- 2.1.17.3. As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser novos, de primeiro uso, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais dos equipamentos, ou correlatas, cujo fabricante ofereça a mesma garantia.
- 2.1.17.4. Na hipótese de ser necessária a substituição de peças e/ou acessórios que não mais sejam disponibilizadas pelo fabricante (peças originais e genuínas), e que não constem da tabela de peças e/ou acessórios originais do fabricante, o valor a ser pago será aquele de menor preço, mediante apresentação de três orçamentos pela CONTRATADA, e sujeitos à prévia autorização da CONTRATANTE.
- 2.1.18. O prazo para elaboração dos orçamentos, nos casos em que haja necessidade de reposição de peças, acessórios ou aquisição de material, para execução da manutenção preventiva ou corretiva e de reparo não poderá ser superior a 24 horas úteis.
- 2.1.19. A fiscalização do contrato verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a coleta de, pelo menos, 03 (três) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços.
- 2.1.20. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá designar responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto da CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças/materiais/acessórios a serem substituídos.
- 2.1.21. A CONTRATANTE analisará o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, como proposto pela CONTRATADA. Após esse exame, a CONTRATANTE autorizará ou não que a CONTRATADA execute os serviços.
- 2.1.22. Se, durante a execução dos serviços, forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a CONTRATADA deverá informar o fato à CONTRATANTE, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação.
- 2.1.23. Deverão ser aplicados nos equipamentos apenas lubrificantes e gases dos tipos especificados pelos fabricantes dos mesmos.
- 2.1.24. A CONTRATADA deverá devolver à CONTRATANTE as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados.
- 2.1.25. Após a execução do serviço, a CONTRATANTE designará o preposto para vistoriar os equipamentos. Caso não ocorra o aceite dos serviços executados nos equipamentos, a CONTRATANTE fará o respectivo registro e a CONTRATADA deverá corrigir as anormalidades apontadas.
- 2.1.26. Os serviços serão entregues pela CONTRATADA após o preenchimento do Termo de Aceite, **Parte VI**, pelo vistoriador designado pela CONTRATANTE. O formulário será emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada à CONTRATANTE para o controle da execução dos serviços realizados.
- 2.1.27. A comprovação da execução dos serviços só terá validade com a comprovação e assinatura em ordem de serviço atestado por representante da Ebal devidamente qualificado;
- 2.1.28. Estima-se para o fornecimento de peças e/ou acessórios e/ou materiais necessários à execução dos serviços, durante o prazo de 12 meses de vigência do contrato, a importância de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).
- 2.1.29. O prazo máximo para atendimento aos chamados para a execução dos serviços de manutenção corretiva será de 24 horas, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço emitida pela

Contratante, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da EBAL, prolongamento desse prazo.

2.1.30. As solicitações para execução de serviços de manutenção corretiva nos aparelhos de modelo split instalados na GETIC (Sala do Servidor) e na Seção de Microfilmagem (Sala do Arquivo de Segurança) deverão ser atendidas no prazo máximo de 04 (quatro) horas;

2.1.31. Nos casos das manutenções corretivas, a empresa deverá, no prazo de duas horas, contado do atendimento ao chamado, apresentar um diagnóstico englobando a descrição do defeito, a necessidade de substituição de peças acompanhada do respectivo orçamento e o prazo para conclusão do serviço, não devendo este ser superior a 02 dias úteis, salvo quando justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento deste prazo;

2.1.31.1. No caso de necessidade de substituição de peças, o prazo de 48 horas será contado a partir da aprovação do orçamento pela Contratante;

2.1.31.2. Havendo dificuldade na compra da peça, por falta da mesma no mercado, ou ainda dificuldade no cumprimento do prazo estabelecido, por motivos de ordem técnica a Gerência de Engenharia e Manutenção deverá ser imediatamente informada por escrito, pela Contratada;

2.1.32. Os quantitativos de equipamentos poderão, no curso da execução contratual, sofrer acréscimos ou reduções de acordo com o imposto pela lei nº 9.433/05;

2.1.33. Os equipamentos que se encontram dentro do prazo de garantia do fabricante farão parte do objeto contratual, contudo, durante o prazo da garantia será executada apenas a manutenção preventiva, seguindo rigorosamente as orientações do fabricante, constantes no manual de uso do equipamento. Findado o prazo de garantia, as manutenções corretivas, caso necessário, serão por conta da Contratada;

2.1.34. Para os equipamentos em garantia, mesmo nas manutenções preventivas só deverão ser executados os serviços que não comprometam a garantia do equipamento;

2.1.35. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, procedendo à inspeção, limpeza, teste e, se necessário, regulagem e pequenos reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

2.1.36. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva, corretiva e/ou reparo, segundo critérios técnicos específicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças genuínas.

2.1.37. A CONTRATADA deverá realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa.

2.1.38. Os serviços de rotina serão executados obrigatoriamente todos os meses, independentemente de solicitações da CONTRATANTE.

2.2. CONDIÇÕES GERAIS

2.2.1. As peças fornecidas pela Contratada serão faturadas separadamente da prestação do serviço;

2.2.2. A garantia das peças fornecida pelo fabricante das mesmas deverá ser repassada para a Contratante

2.2.3. Haverá uma variação no valor pago mensalmente à Contratada, a depender da necessidade de reposição de peças, sendo fixo apenas o valor referente ao serviço;

2.2.4. A contratada fica impedida de facultar a terceiros, a execução de qualquer um dos serviços previstos no presente, devendo em caso de remoção, devolver os aparelhos após a execução dos serviços, no mesmo local de onde for removido;

2.2.5. O valor estimado para reposição de peças foi baseado nos gastos com aquisição das mesmas durante o ano de 2016.

2.3. Local de execução dos serviços: Os serviços, objeto desta licitação, serão executados nas Unidades da EBAL (Complexo Administrativo da EBAL e Lojas da Cesta do Povo), situadas nesta Capital, nos horários de 08h às 18h, de segunda a sexta, e aos sábados de 08h às 12h.

2.4. Prazo de execução: O prazo de execução dos serviços deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com o prazo previsto em lei.

3. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:

3.1. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS DA CONTRATADA: Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos e instruções, a CONTRATADA obriga-se a:

- 3.1.1 designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 3.1.2 Executar os serviços de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo fabricante e conforme cronograma apresentado, devendo a primeira manutenção preventiva dos aparelhos iniciar no 15º dia após a assinatura ordem de serviço. A manutenção corretiva dos aparelhos quebrados será de imediato da assinatura da Ordem de Serviços;
- 3.1.3. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Edital e Contrato;
- 3.1.4 Disponibilizar profissionais devidamente qualificados, necessário para a completa e perfeita execução dos serviços com elevado padrão de qualidade;
- 3.1.5 Instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços;
- 3.1.6 Providenciar a substituição imediata de qualquer empregado cuja atuação seja considerada inoportuna ou desqualificada pela contratante;
- 3.1.7 Fornecer e garantir o uso de fardamento, crachá de identificação e EPI (equipamento de proteção individual) para os empregados que prestarão o serviço;
- 3.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciária, fiscais, bem como alimentação, transporte, horas extras ou outros benefícios de qualquer natureza, especificados nos dissídios ou convenções coletivas da categoria, decorrentes da contratação dos serviços e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador;
- 3.1.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação de serviços;
- 3.1.10. A inadimplência da empresa contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Administração da Ebal, sendo-lhe defeso invocar a existência de contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou tentar transferi-la para a Contratante, razão pela qual a empresa contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Ebal;
- 3.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente por seus empregados nos aparelhos que sofrerão manutenção, ou ao patrimônio da Ebal, ou de terceiros, advindos de imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária;
- 3.1.12. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 3.1.13. comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 3.1.14. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 3.1.15. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- 3.1.16. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste Edital e contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

- 3.1.17. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- 3.1.18. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.19. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 3.1.20. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do edital e contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- 3.1.21. A Contratada obriga-se a comprovar, mensalmente, junto com a apresentação da notas fiscais/Faturas, que mantém a equipe técnica responsável pela manutenção dos equipamentos apresentada na alínea 'g' do 1.3. - Qualificação Técnica, constante da Parte II do Edital.
- 3.1.22. apresentar, até 15 dias após assinatura do contrato, cronograma de execução das manutenções preventivas para o primeiro trimestre de prestação do serviço. Restando 15 dias para finalização deste período, apresentar cronograma para realização do serviço até a finalização do prazo total contratado;
- 3.1.23. apresentar, quando da assinatura do contrato, a relação nominal de funcionários treinados que estarão envolvidos na prestação do serviço, por competência, com a devida comprovação da capacitação técnica dos mesmos, através de currículos, atestados e certificados que atestem à experiência e qualificação na prestação do serviço;
- 3.1.24. apresentar, até 15 dias após assinatura do contrato, um Programa de Manutenção Preventiva, contendo descrição detalhada das características dos equipamentos (marca, modelo, nº de série, capacidade, TR, ano de fabricação, nº de tombo, estado de conservação), local onde está instalado, descrição detalhada do que será efetuado nas manutenções preventivas, necessidades programadas e planejadas de substituição de peças em decorrência do desgaste natural pelo uso, com a devida periodicidade de troca;
- 3.1.25. responsabilizar-se pelo transporte de ferramentas, peças, materiais e equipamentos utilizados na prestação do serviço, de sua oficina para as unidades da contratante e vice versa, sem nenhum custo adicional para a contratante;
- 3.1.26. executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste Edital e no Contrato, com observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios;
- 3.1.27. executar os serviços em conformidade com o disposto nas normas expedidas pelos órgãos competentes, em especial as oriundas do Ministério da Saúde - MS e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, bem como observando as recomendações do fabricante dos aparelhos;
- 3.1.28. executar os serviços de forma a assegurar a minimização do risco potencial à saúde dos ocupantes das unidades climatizadas;
- 3.1.29. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Edital e do contrato;
- 3.1.30. preencher, a cada visita de manutenção preventiva ou corretiva, o Registro de Manutenção, em modelo próprio, em 02 (duas) vias, contendo indicações de datas, identificação do aparelho e hora de execução, nome do profissional responsável pela execução dos serviços e discriminação dos serviços executados. Um das vias deverá ser deixada na Ebal, Gerência de Engenharia e Manutenção, devendo conter a assinatura de um colaborador da unidade onde o serviço foi executado ou de um preposto designado pela Contratante;
- 3.1.31. arcar com os custos do eventual transporte dos condicionadores de ar para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede da CONTRATANTE;
- 3.1.32. responsabilizar-se pelos condicionadores de ar que estejam sob sua guarda para a execução dos serviços, até a entrega definitiva do(s) aparelho(s) à CONTRATANTE, através do preenchimento do Termo de Aceite;
- 3.1.33. apresentar, na hipótese de substituição das peças, acessórios e aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, orçamento prévio, discriminando os serviços a serem efetuados, as peças e/ou acessórios a serem repostos e/ou materiais a serem adquiridos, o quantitativo, a marca e os valores respectivos de cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, sem o que não deverá ser executado o serviços, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento;
- 3.1.34. possuir uma estrutura física mínima composta por uma oficina com instalações dentro dos padrões técnicos aceitáveis necessários para garantir a perfeita execução dos serviços de reparos dos equipamentos, atendendo toda e qualquer necessidade da contratante;
- 3.1.35. designar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto da CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças/materiais/acessórios a serem substituídos;

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

- 3.1.36. informar à CONTRATANTE a ocorrência, constatada durante a execução dos serviços, de outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação;
- 3.1.37. utilizar peças e/ou acessórios novos, de primeiro uso, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais dos condicionadores de ar, ou correlatas, cujo fabricante ofereça a mesma garantia;
- 3.1.38. aplicar nos condicionadores de ar apenas lubrificantes dos tipos especificados pelos fabricantes dos mesmos;
- 3.1.39. devolver à CONTRATANTE as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados;
- 3.1.40. realizar os serviços de manutenção preventiva nos condicionadores de ar, procedendo à inspeção, limpeza, teste e, se necessário, regulagem e pequenos reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- 3.1.41. realizar a manutenção preventiva, corretiva e/ou reparo, segundo critérios técnicos específicos, necessários à recolocação dos condicionadores de ar em condições normais, utilizando peças genuínas;
- 3.1.42. realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa;
- 3.1.43. executar os serviços de rotina obrigatoriamente todos os meses, independentemente de solicitações da CONTRATANTE;
- 3.1.44. apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal do serviço, relatório técnico discriminando o cumprimento da manutenção preventiva planejada, bem como todas as ações corretivas que se fizeram necessárias durante o mês, por equipamento, informando o estado geral dos condicionadores de ar e as condições de funcionamento. Como anexo deste relatório deverá estar contida uma tabela com a relação de todas as peças e componentes por equipamento que foram substituídas, separadamente para cada tipo de manutenção, preventiva e corretiva;
- 3.1.45. proceder ao atendimento dos serviços nos horários de 08 h às 18 h, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08h às 12h., exceto nos casos de urgência, que poderá ocorrer a qualquer tempo;
- 3.1.46. adotar as medidas básicas, previstas na legislação pertinente, referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados;
- 3.1.47. observar, para os ambientes climatizados com exigências de filtros absolutos ou instalações especiais, tais como aquelas que atendem a processos produtivos, instalações hospitalares e outros, as normas e regulamentos específicos, sem prejuízo do disposto na legislação que traça as normas gerais sobre a matéria;
- 3.1.48. observar que todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, visando a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes;
- 3.1.49. manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- 3.1.50. utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- 3.1.51. verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação, promovendo a sua substituição quando necessária;
- 3.1.52. restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização, sendo proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos ou utensílios;
- 3.1.53. preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la no mínimo de filtro adequado;
- 3.1.54. garantir a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados;
- 3.1.55. descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.
- 3.1.56. deixar o local onde foi prestado o serviço em perfeitas condições de uso, no que tange a limpeza e organização.

3.2 OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATANTE:

- 3.2.1. Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- 3.2.2. Acompanhar a execução do serviço, através de um preposto ou dos responsáveis pelas unidades onde o serviço for realizado;
- 3.2.3. Dar conhecimento da prestação do serviço, conforme contrato, às unidades interessadas;
- 3.2.4. Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio através da Gerência Engenharia e Manutenção da Ebal, responsável pelos serviços, na forma prevista na Lei nº 9.433/05 e suas alterações posteriores;
- 3.2.5. Assinar o Registro de Manutenção;
- 3.2.6. Preencher e assinar o Termo de Responsabilidade do Equipamento quando o equipamento for ficar sob a guarda da Contratada para execução da manutenção;

- 3.2.7. Emitir, na hipótese de os serviços serem executados nas instalações da CONTRATADA, Termo/Declaração de Vistoria, em duas vias, identificando o condicionador de ar (tombo, marca, modelo etc.), informando data e hora do recebimento do condicionador de ar, relatando o estado geral do condicionador de ar e qualquer anormalidade identificada;
- 3.2.8. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;
- 3.2.9. Efetuar o pagamento de acordo com o estipulado em contrato;
- 3.2.10. Realizar coleta de preços de peças e/ou acessórios no mercado, consultando, no mínimo, 03 orçamentos, a fim de balizar e aprovar o orçamento apresentado pela Contratada, quando da necessidade de reposição de peças;
- 3.2.11. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 3.2.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Edital e seus anexos e, de forma escrita, solicitar a correção das não-conformidades apontadas;
- 3.2.13. Oferecer condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas no contrato;
- 3.2.14. Recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

SEÇÃO III
MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

1. Modelo de descrição da proposta de preços

					Modalidade de Licitação		Número
ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	CAPAC	QUANT (A)	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO (B)	VALOR MENSAL DO SERVIÇO (C=A x B)	VALOR ANUAL DO SERVIÇO (D=C x 12)
01	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	TOTALINE	9.000	1			
02	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	TOTALINE	12.000	3			
03	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	HITACHI	9.000	8			
04	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	HITACHI	12.000	7			
05	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	HITACHI	18.000	17			
06	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	HITACHI	30.000	7			
07	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	HITACHI	36.000	1			
08	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	HITACHI	48.000	1			
09	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	ELECTROLUX	7.000	1			
10	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	ELECTROLUX	9.000	1			
11	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	ELECTROLUX	30.000	1			
12	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	ELECTROLUX	36.000	1			
13	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	ELECTROLUX	60.000	7			
14	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	LG	8.000	1			
15	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	LG	9.000	1			
16	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	LG	12.000	2			
17	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	LG	18.000	1			
18	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	LG	24.000	2			
19	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	CARRIER	24.000	1			
20	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	GREE	18.000	17			
21	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	ELGIN	9.000	1			
22	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	KOMECO	18.000	7			
23	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	KOMECO	12.000	1			
24	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	RHEEM	60.000	1			

25	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	MIDEA	12.000	1			
26	APARELHO DE AR CONDICIONADO JANELA	MUNDIAL	21.000	1			
27	APARELHO DE AR CONDICIONADO JANELA	SPRINGER	21.000	1			
28	APARELHO DE AR CONDICIONADO JANELA	SPRINGER	30.000	1			
29	APARELHO DE AR CONDICIONADO JANELA	SPRINGER CARRIER	21.000	1			
30	APARELHO DE AR CONDICIONADO JANELA	CONSUL MASTER	12.000	1			
31	APARELHO DE AR CONDICIONADO JANELA	CONSUL MASTER	18.000	1			
32	APARELHO DE AR CONDICIONADO JANELA	CONSUL MASTER	21.000	1			
33	APARELHO DE AR CONDICIONADO JANELA	CONSUL MASTER	30.000	1			
34	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	ELGIN	12.000	1			
35	APARELHO DE AR CONDICIONADO JANELA	CONSUL	10.000	2			
36	APARELHO DE AR CONDICIONADO JANELA	ELECTROLUX	7.500	1			
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS							
VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS (conforme termo de referência)							
VALOR GLOBAL							

OBS: A DISPUTA DE LANCES SE DARÁ PELO VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS, SEM INCLUIR O VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS.

EM CONFORMIDADE COM O EDITAL, A LICITANTE DEVERÁ DISCRIMINAR:

- 1- VALOR UNITÁRIO, MENSAL, ANUAL, TOTAL E GLOBAL POR EXTENSO:
- 2- PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:
- 3- PRAZO DE EXECUÇÃO:
- 4- GARANTIA DOS SERVIÇOS:
- 5- PERCENTUAL DE ISS INCLUSO NA PROPOSTA:

DECLARO QUE ACEITO INTEGRALMENTE TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Salvador ____ de ____ de 2017.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PARTE II – HABILITAÇÃO

SEÇÃO I DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

1.1 Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

(X) **Para pessoas jurídicas:**

- a) de registro público, no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

(X) **Para pessoas jurídicas:**

1.2.1. Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte (X) Municipal - serviços, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

1.2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal**, conforme modelo constante da **PARTE VI** deste instrumento.

1.2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.3 Qualificação Técnica, comprovada através de:

- a) registro ou inscrição da Licitante e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/BA, da região da sede da Licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação, em plena validade e com indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação.
 - a.1) Para as empresas de outros Estados, a Certidão de Registro deverá estar com visto do CREA-BA.
 - a.2) Na certidão deverá constar detalhadamente e obrigatoriamente, que a licitante exerce atividades compatíveis com o objeto desta licitação;
- b) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II** deste instrumento (art. 101, II).
 - b.1 Para a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante, será considerada satisfatória a comprovação da execução de no mínimo 50% dos quantitativos previstos no Termo de Referência.
 - b.1.1) Contrato individual de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado tipo *Split* ou tipo Janela, com no mínimo 50 (cinquenta) aparelhos. Não será permitido o somatório de atestados para atingir o quantitativo mínimo exigido.
 - b.1.2) A licitante deverá apresentar junto com o atestado o contrato de origem.
 - b.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação.

- b.3 Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da licitante ou pela própria licitante e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da licitante.
- c) declaração de ciência dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II** deste instrumento (art. 101, IV).
- d) declaração de vistoria dos locais onde estão instalados os equipamentos, emitida pela Gerência de Engenharia e Manutenção da EBAL. A visita tem a finalidade de conhecer o parque de climatização da Contratante e dirimir quaisquer dúvidas pertinentes à execução do serviço, conforme modelo da **Parte VI** deste Edital.
- d.1) A visita deverá ser feita pelo Responsável Técnico da empresa e deverá ser agendada até 48 horas antes da data estipulada para o Pregão, junto à Gerência de Engenharia e Manutenção da EBAL, através do telefone (71) 3116-2745.
- e) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes da **PARTE II** deste instrumento (art. 101, III).
- f) comprovação da licitante de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado (art. 101, §2º).
- f.1 O(s) atestado(s) deverá(ao) estar devidamente registrado no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT.
- f.2 A comprovação de que a licitante possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.
- g) As empresas deverão comprovar que possuem, em seu quadro permanente, na data prevista da licitação:
- g.1) 01 Engenheiro mecânico, devidamente registrados no CREA, com experiência em manutenção de condicionadores de ar, que será o responsável técnico dos serviços.
- g.1.1) O engenheiro mecânico deverá ser detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este Conselho.
- g.2) 02 Mecânicos de Manutenção de Ar Condicionado, com formação em curso profissionalizante de mecânica de sistema de ar condicionado, comprovada através de certificado de conclusão e treinamento em operação e manutenção de equipamentos de ar-condicionado ministrado por, pelo menos, um dos fabricantes, comprovado através de certificado de curso de treinamento do fabricante.
- g.3) 01 Eletricista Predial, com formação em curso profissionalizante de instalações elétricas, comprovada através de certificado de conclusão. Deverá apresentar:
- g.3.1) Certificado de curso NR10 – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE.
- g.3.2) Certificado de curso em ligação e corte avançado com NR35 – **Trabalho em Altura**
- g.4) 03 Auxiliares de Manutenção
- g.5) 01 Técnico em Eletromecânica, que será o responsável pela execução dos serviços, com registro no Conselho regional de Arquitetura CREA/BA.
- g.6) A comprovação de que a licitante possui o pessoal técnico, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assuma o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.
- h) Certificado de Registro do IBAMA (Cadastro Técnico Federal, de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, devidamente atualizado INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº. 37/2004).
- i) Certificado de destinação e descarte dos cilindros de gases refrigerantes utilizados na manutenção dos sistemas de refrigeração. A documentação deve ser emitida por empresas credenciadas pelo Ministério do Meio Ambiente em conformidade com a Resolução nº267/2000 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.
- j) apresentar declaração de que, na execução dos serviços, obedecerão as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Portarias do Ministério da Saúde, Resoluções da Anvisa e as normas e manuais dos fabricantes dos referidos equipamentos.

1.4 Qualificação econômico-financeira:

(**X**) não exigível em face do disposto no art. 5º, parágrafo único, do Decreto estadual nº 12.678/2011

1.5 Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante da **PARTE VI** deste instrumento.

2. Regras acerca da participação de matriz e filial

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
 - b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
 - c) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
 - d) Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.
3. A licitante deverá incluir no envelope de habilitação os documentos acima relacionados, sob pena de inabilitação.
4. A apresentação, pelas licitantes, dentro do envelope de habilitação, do Certificado de Registro Cadastral-CRC ou do Certificado de Registro Simplificado-CRS possibilitará a substituição dos documentos de habilitação, na forma indicada neste instrumento.

SEÇÃO II

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL CRC/CRS

1. Pressupostos para participação (inscrição facultativa ou obrigatória no Registro Cadastral/SAEB):

(**X**) Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como *usuário* junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual. **[Pregão eletrônico]**

2. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

(**X**) A licitação se processa **com** a utilização do **SIMPAS**:

2.1 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema de registro, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**.

2.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pelo órgão licitante.

2.3 Caso conste no sistema de registro algum documento vencido, a licitante deverá ter apresentado a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

SEÇÃO III
MODELOS DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O DESEMPENHO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Salvador ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

(X) DECLARAÇÃO FIRMADA PELA PRÓPRIA LICITANTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Salvador ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA**INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Declaro, em observância ao art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

[LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO]

[NOTA: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.]

Salvador ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

SEÇÃO I AMOSTRAS/DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

(**X**) Não se exigirá a apresentação de **demonstração de compatibilidade**

SEÇÃO II PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

(**X**) Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

SEÇÃO III PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO

(**X**) Não poderão participar cooperativas de trabalho nesta licitação.

PARTE IV - CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BAIANA DE
ALIMENTOS S.A - EBAL E _____**

A **EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A-EBAL**, com sede na Avenida Graça Lessa no. 888, Vale do Ogunjá, Brotas, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o no. **14.842.447/0001-12**, representada, neste ato por seu Diretor - Presidente, Sr. **LUIZ GUSTAVO VALENTE VEIGA**, e por seu Diretor Administrativo, Sr. **JOSÉ URSIZINO DE MOURA BONFIM**, inscritos no CPF sob os nºs 782.360.535-04 e 233.681.795-00, respectivamente, doravante denominada **CONTRATANTE** e a _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, representada neste ato, por seu _____, inscrito no CPF sob o no. _____, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº _____, processo administrativo nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DE REPARO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM CONDICIONADORES DE AR DA EBAL**, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição os documentos a seguir relacionados:

- a) Processo nº. 0706170003500 e seus anexos.
- b) Edital de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº.xxx/17.
- c) Proposta firmada pela **CONTRATADA**, datada de ----/---/17.
- d) Anexo Único: Relação dos equipamentos

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de reparo, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes, condicionada esta à prévia aprovação de orçamento específico, em aparelhos de ar condicionado tipo janela e tipo split pertencentes à EBAL – Empresa Baiana de Alimentos S/A, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento, e condições descritas neste Contrato.

1.2. Quantitativos: As especificações e quantidades de aparelhos de ar condicionado estão dispostas no Anexo Único deste Contrato.

1.3. Local de execução dos serviços: A prestação dos serviços deverá ser feita no Complexo Administrativo da EBAL e Lojas da Cesta do Povo, situados nesta Capital.

1.4. Especificações dos serviços:

1.4.1. A manutenção preventiva consiste na avaliação periódica das condições gerais de funcionamento de todos os aparelhos com a finalidade de conservação dos mesmos, nas condições de operação recomendadas pelo fabricante, de modo a preservar as características de desempenho técnico. Inclui a reposição da carga de gás nitrogênio, limpeza do filtro e demais componentes, lubrificação, regulagem/calibragem e inspeção do estado geral de funcionamento das peças, acessórios e componentes eletromecânicos dos circuitos, além de detectar possíveis desgastes em outros elementos, efetuando, quando necessário, a substituição de peças ou dispositivos defeituosos;

1.4.1.1 Os serviços de manutenção preventiva incluirão, obrigatoriamente, todos os materiais e mão-de-obra necessária para a execução dos mesmos e serão prestados da seguinte forma:

a) Serviços mensais:

Lavagem filtro de ar:
Limpeza do evaporador:
Limpeza dos drenos

Medição de voltagem;
Medição de amperagem;
Verificação do termostato;
Inspeção dos protetores de segurança e ruído;
Exame do funcionamento da chave seletora;
Verificação do circuito elétrico;
Testes de produção e vazamento de gás.

b) Serviços Anuais:

Desmontagem geral;
Lavagem com lava jato;
Verificação geral do funcionamento do aparelho;
Revisão elétrica;
Limpeza e lubrificação do motor ventilador;
Desobstrução da mangueira de dreno;
Montagem do aparelho e testes de controle de capacidade.

1.4.2. A manutenção corretiva consiste no conserto de qualquer dos equipamentos que venham apresentar defeito, recolocando-os em perfeitas condições de uso, de acordo com os padrões de operação recomendados pelo fabricante, efetuando, quando necessário, a substituição de peças ou dispositivos defeituosos, bem como a reposição de carga de gás nitrogênio. Deverá contemplar o rebobinamento e recuperação dos motores elétricos que compõem os equipamentos atendidos pela prestação do serviço;

1.4.3. O serviço de reparo consiste em consertos que se façam necessários na chaparia, pintura, funilaria e outros que visem corrigir defeitos não mecânicos e nem elétricos dos condicionadores de ar, a exemplo da verificação da presença de ferrugem em quaisquer das peças dos aparelhos e, constatada esta, proceder à sua remoção com produto adequado e pintura anticorrosiva.

1.4.4. Para fins da prestação de serviço, deve-se adotar, além das anteriormente expostas, as seguintes definições:

- a. **ambientes climatizados:** ambientes submetidos ao processo de climatização;
- b. **ar de renovação:** ar externo que é introduzido no ambiente climatizado;
- c. **ar de retorno:** ar que recircula no ambiente climatizado;
- d. **boa qualidade do ar interno:** conjunto de propriedades físicas, químicas e biológicas do ar que não apresentem agravos à saúde humana;
- e. **climatização:** conjunto de processos empregados para se obter por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem estar dos ocupantes;
- f. **limpeza:** procedimento de manutenção preventiva que consiste na remoção de sujidades dos componentes do sistema de climatização, para evitar a sua dispersão no ambiente interno.

1.4.5. Os serviços a serem contratados incluem a mão-de-obra necessária à aplicação de todas as peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.

1.4.6. Os serviços a serem contratados incluem o fornecimento de lubrificantes e gás que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo, sem ônus para a CONTRATANTE.

1.4.7. A execução do serviço de manutenção preventiva será realizada mensalmente em todos os aparelhos relacionados na **Parte VI do Edital**, conforme cronograma apresentado pela Contratada.

1.4.8. A execução do serviço de manutenção corretiva será realizada a qualquer tempo em todos os aparelhos relacionados na **Parte VI do Edital**, mediante solicitação da Gerência de Engenharia e Manutenção da Contratante;

1.4.9. A CONTRATADA deverá fornecer relatório técnico mensal dos serviços executados, informando o estado geral dos equipamentos e as condições de funcionamento, bem como todas as intervenções realizadas nesse período e relacionando as peças substituídas.

1.4.10. Os serviços de manutenção serão executados nas dependências da unidade da Contratante, salvo quando for imprescindível a remoção do equipamento para a oficina da Contratada;

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

1.4.11. Os serviços serão realizados nos horários de 08h as 18h, de segunda a sexta, e aos sábados de 08h as 12h, no Complexo Administrativo da EBAL e Lojas da Cesta do Povo, situados em Salvador/Ba.

1.4.12. Caso não seja possível o cumprimento do cronograma das manutenções preventivas e/ou ocorra alguma emergência para manutenção corretiva, o serviço poderá ser realizado fora do horário estabelecido no item 1.4.11, desde que previamente acordado entre as partes;

1.4.13. A contratada deverá executar o objeto durante o horário estipulado neste Edital; em caso de necessidade de atendimento em horário extra, a Contratada deverá arcar com todas as despesas não gerando nenhum ônus para a Contratante;

1.4.14. O eventual transporte dos aparelhos/equipamentos para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede da CONTRATANTE será de responsabilidade da CONTRATADA.

1.4.14.1. Proceder à devolução de equipamentos levados para manutenção na oficina da Contratada no prazo máximo de dois dias úteis;

1.4.15. Na hipótese de os serviços serem executados nas instalações da CONTRATADA, a CONTRATANTE emitirá Termo/Declaração de Vistoria, em duas vias, identificando os equipamentos (tombo, marca, modelo etc.), informando data e hora do recebimento do equipamento, relatando o estado geral do equipamento e qualquer anormalidade identificada.

1.4.16. A CONTRATADA será responsável pelos equipamentos que estejam em suas instalações para manutenção e/ou reparo até a entrega definitiva do equipamento à CONTRATANTE, com o preenchimento do Termo de Aceite, constante da **Parte VI** do instrumento convocatório.

1.4.17. A substituição das peças, acessórios e aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, somente poderá ocorrer após a apresentação de orçamento prévio, discriminando os serviços a serem efetuados, as peças e/ou acessórios a serem repostos e/ou materiais a serem adquiridos, o quantitativo, a marca e os valores respectivos de cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Contratante, sem a que não deverá ser executado o serviço, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.

1.4.17.1. A Contratante verificará, antes de autorizar a substituição das peças e/ou acessórios, a compatibilidade entre os valores apresentados pela Contratada e os preços de mercado, mediante a coleta de pelo menos 03 (três) orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação do serviço;

1.4.17.2. As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas pela Contratada por outras novas, originais e genuínas, sendo que na falta das mesmas no mercado, as recomendadas pelo fabricante de igual ou superior qualidade, sem ônus para a Contratante;

1.4.17.3. As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser novos, de primeiro uso, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais dos equipamentos, ou correlatas, cujo fabricante ofereça a mesma garantia.

1.4.17.4. Na hipótese de ser necessária a substituição de peças e/ou acessórios que não mais sejam disponibilizadas pelo fabricante (peças originais e genuínas), e que não constem da tabela de peças e/ou acessórios originais do fabricante, o valor a ser pago será aquele de menor preço, mediante apresentação de três orçamentos pela CONTRATADA, e sujeitos à prévia autorização da CONTRATANTE.

1.4.18. O prazo para elaboração dos orçamentos, nos casos em que haja necessidade de reposição de peças, acessórios ou aquisição de material, para execução da manutenção preventiva ou corretiva e de reparo não poderá ser superior a 24 horas úteis.

1.4.19. A fiscalização do contrato verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a coleta de, pelo menos, 03 (três) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços.

1.4.20. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá designar responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto da CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças/materiais/acessórios a serem substituídos.

1.4.21. A CONTRATANTE analisará o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, como proposto pela CONTRATADA. Após esse exame, a CONTRATANTE autorizará ou não que a CONTRATADA execute os serviços.

1.4.22. Se, durante a execução dos serviços, forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a CONTRATADA deverá informar o fato à CONTRATANTE, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação.

1.4.23. Deverão ser aplicados nos equipamentos apenas lubrificantes e gases dos tipos especificados pelos fabricantes dos mesmos.

1.4.24. A CONTRATADA deverá devolver à CONTRATANTE as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados.

1.4.25. Após a execução do serviço, a CONTRATANTE designará o preposto para vistoriar os equipamentos. Caso não ocorra o aceite dos serviços executados nos equipamentos, a CONTRATANTE fará o respectivo registro e a CONTRATADA deverá corrigir as anormalidades apontadas.

1.4.26. Os serviços serão entregues pela CONTRATADA após o preenchimento do Termo de Aceite, **Parte VI do Edital**, pelo vistoriador designado pela CONTRATANTE. O formulário será emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada à CONTRATANTE para o controle da execução dos serviços realizados.

1.4.27. A comprovação da execução dos serviços só terá validade com a comprovação e assinatura em ordem de serviço atestado por representante da Ebal devidamente qualificado;

1.4.28. Estima-se para o fornecimento de peças e/ou acessórios e/ou materiais necessários à execução dos serviços, durante o prazo de 12 meses de vigência do contrato, a importância de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

1.4.29. O prazo máximo para atendimento aos chamados para a execução dos serviços de manutenção corretiva será de 24 horas, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço emitida pela Contratante, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da EBAL, prolongamento desse prazo.

1.4.30. As solicitações para execução de serviços de manutenção corretiva nos aparelhos de modelo split instalados na GETIC (Sala do Servidor) e na Seção de Microfilmagem (Sala do Arquivo de Segurança) deverão ser atendidas no prazo máximo de 04 (quatro) horas;

1.4.31. Nos casos das manutenções corretivas, a empresa deverá, no prazo de duas horas, contado do atendimento ao chamado, apresentar um diagnóstico englobando a descrição do defeito, a necessidade de substituição de peças acompanhada do respectivo orçamento e o prazo para conclusão do serviço, não devendo este ser superior a 02 dias úteis, salvo quando justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento deste prazo;

1.4.31.1. No caso de necessidade de substituição de peças, o prazo de 48 horas será contado a partir da aprovação do orçamento pela Contratante;

1.4.31.2. Havendo dificuldade na compra da peça, por falta da mesma no mercado, ou ainda dificuldade no cumprimento do prazo estabelecido, por motivos de ordem técnica a Gerência de Engenharia e Manutenção deverá ser imediatamente informada por escrito, pela Contratada;

1.4.32. Os quantitativos de equipamentos poderão, no curso da execução contratual, sofrer acréscimos ou reduções de acordo com o imposto pela lei nº 9.433/05;

1.4.33. Os equipamentos que se encontram dentro do prazo de garantia do fabricante farão parte do objeto contratual, contudo, durante o prazo da garantia será executada apenas a manutenção preventiva, seguindo rigorosamente as orientações do fabricante, constantes no manual de uso do equipamento. Findado o prazo de garantia, as manutenções corretivas, caso necessário, serão por conta da Contratada;

1.4.34. Para os equipamentos em garantia, mesmo nas manutenções preventivas só deverão ser executados os serviços que não comprometam a garantia do equipamento;

1.4.35. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, procedendo à inspeção, limpeza, teste e, se necessário, regulagem e pequenos reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

1.4.36. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva, corretiva e/ou reparo, segundo critérios técnicos específicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças genuínas.

1.4.37. A CONTRATADA deverá realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa.

1.4.38. Os serviços de rotina serão executados obrigatoriamente todos os meses, independentemente de solicitações da CONTRATANTE.

1.5. CONDIÇÕES GERAIS

1.5.1. As peças fornecidas pela Contratada serão faturadas separadamente da prestação do serviço;

1.5.2. A garantia das peças fornecida pelo fabricante das mesmas deverá ser repassada para a Contratante

1.5.3. Haverá uma variação no valor pago mensalmente à Contratada, a depender da necessidade de reposição de peças, sendo fixo apenas o valor referente ao serviço;

1.5.4. A contratada fica impedida de facultar a terceiros, a execução de qualquer um dos serviços previstos no presente, devendo em caso de remoção, devolver os aparelhos após a execução dos serviços, no mesmo local de onde for removido;

1.5.5. O valor estimado para reposição de peças foi baseado nos gastos com aquisição das mesmas durante o ano de 2016.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

3.1 A garantia contratual será de **5%** do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

- §2º** A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- §3º** A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º** No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º** A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º** Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.
- §7º** A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §8º** Em caso de prorrogação contratual, a garantia terá seu valor atualizado com base na variação do INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo.
- §9º** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- §10º** Para devolução da garantia após o término do contrato, a CONTRATADA não poderá estar inadimplente com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados, nos termos da proposta apresentada:

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	CAPAC	QUANT (A)	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO (B)	VALOR MENSAL DO SERVIÇO (C=A x B)	VALOR ANUAL DO SERVIÇO (D=C x 12)
01	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	TOTALINE	9.000	1			
02	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	TOTALINE	12.000	3			
03	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	HITACHI	9.000	8			
04	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	HITACHI	12.000	7			
05	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	HITACHI	18.000	17			
06	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	HITACHI	30.000	7			
07	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	HITACHI	36.000	1			
08	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	HITACHI	48.000	1			
09	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	ELECTROLUX	7.000	1			
10	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	ELECTROLUX	9.000	1			
11	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	ELECTROLUX	30.000	1			
12	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	ELECTROLUX	36.000	1			
13	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	ELECTROLUX	60.000	7			
14	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	LG	8.000	1			
15	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	LG	9.000	1			
16	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	LG	12.000	2			
17	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	LG	18.000	1			
18	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	LG	24.000	2			
19	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	CARRIER	24.000	1			
20	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	GREE	18.000	17			
21	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	ELGIN	9.000	1			
22	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	KOMECO	18.000	7			
23	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	KOMECO	12.000	1			
24	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	RHEEM	60.000	1			
25	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	MIDEA	12.000	1			
26	APARELHO DE AR CONDICIONADO JANELA	MUNDIAL	21.000	1			

27	APARELHO DE AR CONDICIONADO JANELA	SPRINGER	21.000	1			
28	APARELHO DE AR CONDICIONADO JANELA	SPRINGER	30.000	1			
29	APARELHO DE AR CONDICIONADO JANELA	SPRINGER CARRIER	21.000	1			
30	APARELHO DE AR CONDICIONADO JANELA	CONSUL MASTER	12.000	1			
31	APARELHO DE AR CONDICIONADO JANELA	CONSUL MASTER	18.000	1			
32	APARELHO DE AR CONDICIONADO JANELA	CONSUL MASTER	21.000	1			
33	APARELHO DE AR CONDICIONADO JANELA	CONSUL MASTER	30.000	1			
34	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	ELGIN	12.000	1			
35	APARELHO DE AR CONDICIONADO JANELA	CONSUL	10.000	2			
36	APARELHO DE AR CONDICIONADO JANELA	ELECTROLUX	7.500	1			
VALOR TOTAL SERVIÇO							
VALOR ESTIMADO PEÇAS (conforme termo de referência)							
VALOR GLOBAL							

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$

§2º Estima-se para o fornecimento de peças e/ou acessórios e/ou materiais necessários à execução dos serviços, durante o prazo de 12 meses de vigência do contrato, a importância de R\$78.000,00 (setenta e oito mil sete reais).

§3º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

§4º Para efeito de acréscimos ou supressões será considerado o valor do metro quadrado de cada unidade, a qual está separada por setor e localização.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos próprios da CONTRATADA

Centro de Custo:	Conta Contábil	Código
Nº		

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo fabricante e conforme cronograma apresentado, devendo a primeira manutenção preventiva dos aparelhos iniciar no 15º dia após a assinatura ordem de serviço. A manutenção corretiva dos aparelhos quebrados será de imediato da assinatura da Ordem de Serviços;
- b) Disponibilizar profissionais devidamente qualificados, necessário para a completa e perfeita execução dos serviços com elevado padrão de qualidade;
- c) Instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços;
- d) Providenciar a substituição imediata de qualquer empregado cuja atuação seja considerada inoportuna ou desqualificada pela contratante;
- e) Fornecer e garantir o uso de fardamento, crachá de identificação e EPI (equipamento de proteção individual) para os empregados que prestarão o serviço;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciária, fiscais, bem como alimentação, transporte, horas extras ou outros benefícios de qualquer natureza, especificados nos dissídios ou convenções coletivas da categoria, decorrentes da contratação dos serviços e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador;
- g) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação de serviços;
- h) A inadimplência da empresa contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Administração da Ebal, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou tentar transferi-la para a Contratante, razão pela qual a empresa contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Ebal;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente por seus empregados nos aparelhos que sofrerão manutenção, ou ao patrimônio da Ebal, ou de terceiros, advindos de imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária;
- j) A Contratada obriga-se a comprovar, mensalmente, junto com a apresentação da notas fiscais/Faturas, que mantém a equipe técnica responsável pela manutenção dos equipamentos apresentada na alínea 'g' do 1.3. - Qualificação Técnica, constante da Parte II do Edital.
- k) apresentar, até 15 dias após assinatura do contrato, cronograma de execução das manutenções preventivas para o primeiro trimestre de prestação do serviço. Restando 15 dias para finalização deste período, apresentar cronograma para realização do serviço até a finalização do prazo total contratado;

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

- l) apresentar, quando da assinatura do contrato, a relação nominal de funcionários treinados que estarão envolvidos na prestação do serviço, por competência, com a devida comprovação da capacitação técnica dos mesmos, através de currículos, atestados e certificados que atestem à experiência e qualificação na prestação do serviço;
- m) apresentar, até 15 dias após assinatura do contrato, um Programa de Manutenção Preventiva, contendo descrição detalhada das características dos equipamentos (marca, modelo, nº de série, capacidade, TR, ano de fabricação, nº de tombo, estado de conservação), local onde está instalado, descrição detalhada do que será efetuado nas manutenções preventivas, necessidades programadas e planejadas de substituição de peças em decorrência do desgaste natural pelo uso, com a devida periodicidade de troca;
- n) responsabilizar-se pelo transporte de ferramentas, peças, materiais e equipamentos utilizados na prestação do serviço, de sua oficina para as unidades da contratante e vice versa, sem nenhum custo adicional para a contratante;
- o) executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste Contrato, com observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios;
- p) executar os serviços em conformidade com o disposto nas normas expedidas pelos órgãos competentes, em especial as oriundas do Ministério da Saúde - MS e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, bem como observando as recomendações do fabricante dos aparelhos;
- q) executar os serviços de forma a assegurar a minimização do risco potencial à saúde dos ocupantes das unidades climatizadas;
- r) preencher, a cada visita de manutenção preventiva ou corretiva, o Registro de Manutenção, em modelo próprio, em 02 (duas) vias, contendo indicações de datas, identificação do aparelho e hora de execução, nome do profissional responsável pela execução dos serviços e discriminação dos serviços executados. Um das vias deverá ser deixada na Ebal, Gerência de Engenharia e Manutenção, devendo conter a assinatura de um colaborador da unidade onde o serviço foi executado ou de um preposto designado pela Contratante;
- s) arcar com os custos do eventual transporte dos condicionadores de ar para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede da CONTRATANTE;
- t) responsabilizar-se pelos condicionadores de ar que estejam sob sua guarda para a execução dos serviços, até a entrega definitiva do(s) aparelho(s) à CONTRATANTE, através do preenchimento do Termo de Aceite;
- u) apresentar, na hipótese de substituição das peças, acessórios e aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, orçamento prévio, discriminando os serviços a serem efetuados, as peças e/ou acessórios a serem repostos e/ou materiais a serem adquiridos, o quantitativo, a marca e os valores respectivos de cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, sem o que não deverá ser executado o serviços, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento;
- v) possuir uma estrutura física mínima composta por uma oficina com instalações dentro dos padrões técnicos aceitáveis necessários para garantir a perfeita execução dos serviços de reparos dos equipamentos, atendendo toda e qualquer necessidade da contratante;
- w) designar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto da CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças/materiais/acessórios a serem substituídos;
- x) informar à CONTRATANTE a ocorrência, constatada durante a execução dos serviços, de outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação;
- y) utilizar peças e/ou acessórios novos, de primeiro uso, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais dos condicionadores de ar, ou correlatas, cujo fabricante ofereça a mesma garantia;
- z) aplicar nos condicionadores de ar apenas lubrificantes dos tipos especificados pelos fabricantes dos mesmos;
- aa) devolver à CONTRATANTE as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados;
- bb) realizar os serviços de manutenção preventiva nos condicionadores de ar, procedendo à inspeção, limpeza, teste e, se necessário, regulagem e pequenos reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- cc) realizar a manutenção preventiva, corretiva e/ou reparo, segundo critérios técnicos específicos, necessários à recolocação dos condicionadores de ar em condições normais, utilizando peças genuínas;
- dd) realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa;
- ee) executar os serviços de rotina obrigatoriamente todos os meses, independentemente de solicitações da CONTRATANTE;
- ff) apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal do serviço, relatório técnico discriminando o cumprimento da manutenção preventiva planejada, bem como todas as ações corretivas que se fizeram necessárias durante o mês, por equipamento, informando o estado geral dos condicionadores de ar e as condições de funcionamento. Como anexo deste relatório deverá estar contida uma tabela com a relação de todas as peças e componentes por equipamento que foram substituídas, separadamente para cada tipo de manutenção, preventiva e corretiva;
- gg) proceder ao atendimento dos serviços nos horários de 08 h às 18 h, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08h às 12h., exceto nos casos de urgência, que poderá ocorrer a qualquer tempo;

- hh) adotar as medidas básicas, previstas na legislação pertinente, referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados;
- ii) observar, para os ambientes climatizados com exigências de filtros absolutos ou instalações especiais, tais como aquelas que atendem a processos produtivos, instalações hospitalares e outros, as normas e regulamentos específicos, sem prejuízo do disposto na legislação que traça as normas gerais sobre a matéria;
- jj) observar que todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, visando a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes;
- kk) manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- ll) utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- mm) verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação, promovendo a sua substituição quando necessária;
- nn) restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização, sendo proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos ou utensílios;
- oo) preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la no mínimo de filtro adequado;
- pp) garantir a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados;
- qq) descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.
- rr) deixar o local onde foi prestado o serviço em perfeitas condições de uso, no que tange a limpeza e organização.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.
- IV. Acompanhar a execução do serviço, através de um preposto ou dos responsáveis pelas unidades onde o serviço for realizado;
- V. Dar conhecimento da prestação do serviço, conforme contrato, às unidades interessadas;
- VI. Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio através da Gerência Engenharia e Manutenção da Ebal, responsável pelos serviços, na forma prevista na Lei nº 9.433/05 e suas alterações posteriores;
- VII. Assinar o Registro de Manutenção;
- VIII. Preencher e assinar o Termo de Responsabilidade do Equipamento quando o equipamento for ficar sob a guarda da Contratada para execução da manutenção;
- IX. Emitir, na hipótese de os serviços serem executados nas instalações da CONTRATADA, Termo/Declaração de Vistoria, em duas vias, identificando o condicionador de ar (tombo, marca, modelo etc.), informando data e hora do recebimento do condicionador de ar, relatando o estado geral do condicionador de ar e qualquer anormalidade identificada;
- X. Realizar coleta de preços de peças e/ou acessórios no mercado, consultando, no mínimo, 03 orçamentos, a fim de balizar e aprovar o orçamento apresentado pela Contratada, quando da necessidade de reposição de peças;
- XI. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- XII. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações do Edital e seus anexos e, de forma escrita, solicitar a correção das não-conformidades apontadas;
- XIII. Oferecer condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas no contrato;
- XIV. Recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato ficarão a cargo da Gerência de Engenharia e Manutenção da **EBAL**, unidade subordinada à Diretoria Administrativa da **CONTRATANTE**, através do servidor identificado no §3º desta Cláusula, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA**, na forma das disposições insculpidas na seção VII do Capítulo IX da Lei 9.433/05 de 01/03/05.

9.2 Compete especificamente à **FISCALIZAÇÃO** acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases até o recebimento do objeto, competindo-lhe primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- a) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- b) Transmitir por escrito, as instruções sobre as modificações, pertinentes à execução do contrato, que porventura venham a ser feitas, bem como alterações dos locais de execução e quantitativos;
- c) Dar à **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo a rescisão do contrato;
- d) Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução;
- e) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- f) Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do serviço, quando for o caso;
- g) Promover com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento dos pagamentos;
- h) Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;
- i) Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

9.3 A execução do contrato deverá ser desenvolvida sempre em regime de estreito entendimento entre a **CONTRATADA** e a equipe de Fiscalização da **CONTRATANTE**.

9.4 A **CONTRATANTE** através de sua fiscalização rejeitará no todo ou em parte o objeto contratual executado em desacordo com o previsto no Edital e Contrato.

9.5 Competirá à **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Fica indicado como fiscal deste Contrato: Servidor: Marcelo Lourenço de Macedo Santos, Matrícula Nº 50017669-4, Gerente de Engenharia e Manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, por comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, para esse fim especialmente designada, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Edital:

- I. provisoriamente, mediante termo circunstanciado, firmado pelas partes, para efeito de posterior verificação, de conformidade com as especificações dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da comunicação escrita da **CONTRATADA**, com duração máxima de 90 (noventa) dias.
- II. definitivamente, em razão de parecer circunstanciado da comissão, mediante termo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais, obedecido o disposto no artigo 157 da Lei 9.433/05.

§1º No curso do prazo do recebimento dos serviços, responderá a **CONTRATADA** pelas imperfeições do objeto contratual, pelos danos relativos a terceiros, sendo ainda obrigada, às suas custas, a refazer os serviços que estiverem fora das especificações apontadas pela comissão.

§2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

- §4º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §5º A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço em desacordo com as condições pactuadas.
- §6º Fica indicado como fiscal deste Contrato: Servidor: Marcelo Lourenço de Macedo Santos, Matrícula Nº 50017669-4, Gerente de Engenharia e Manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º A CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.
- §5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- §6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

12.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º A revisão de preços pode ser instaurada pela CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante a CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

§3º Somente será admitida a substituição do responsável técnico, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

16.1 A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

- §3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

17.1 Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

Testemunha (nome/CPF)

CONTRATADA

Testemunha (nome/CPF)

PARTE V – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

1. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

TÍTULO II DOS IMPEDIMENTOS

2. Não será admitida a participação de interessados que estejam suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei estadual nº 9.433/05.

3. Em consonância com o art. 200 da Lei estadual nº 9.433/05, fica impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa natural física ou jurídica; b) a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado; c) servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; d) demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 da Lei estadual nº 9.433/05, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

4.1 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere a alínea b deste item na licitação ou na execução da obra ou serviço como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

4.2 O disposto neste item não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo

4.3 Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste item, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

4.4 Aplica-se o disposto no item anterior aos membros da comissão de licitação, ao pregoeiro e equipe de apoio.

5. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei estadual nº 9.433/05.

6. É proibido ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei estadual nº 6.677/94.

TÍTULO III DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Capítulo I QUANTO À FORMA

Seção I Aplicável a todas as modalidades

7. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

8. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

Seção II NÃO SE APLICA

**Seção III
NÃO SE APLICA**

**Seção IV
Do pregão eletrônico**

11. Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento pelos licitantes no sistema do Banco do Brasil, através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.

12. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da identificação da licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço eletrônica até a data e horário previstos no instrumento convocatório, exclusivamente por meio do sistema disponibilizado.

**Capítulo II
QUANTO AO CONTEÚDO**

15. A proponente deverá elaborar a sua proposta de preços em moeda nacional (reais e centavos), observando as disposições do Termo de Referência, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

16. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

17. A proposta apresentada deverá incluir as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto da licitação.

18. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

19. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

20. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

21. A formulação da proposta implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

22. Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos relacionados no instrumento convocatório.

23. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

24. Nas licitações do tipo técnica e preço, a proponente deverá apresentar proposta técnica observando as disposições relativas ao modelo de descrição da proposta técnica e aos critérios para avaliação das propostas técnicas.

**TÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

**Capítulo I
NÃO SE APLICA**

**Capítulo II
NÃO SE APLICA**

**Capítulo III
NÃO SE APLICA**

**Capítulo IV
NÃO SE APLICA**

**Capítulo V
DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**Seção I
Da fase inicial**

146. Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento pelas licitantes no sistema do Banco do Brasil, através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.
147. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo a licitante responsável por todos os atos praticados.
148. O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.
149. As licitantes interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/06 deverão estar previamente cadastradas no sistema do Banco do Brasil como microempresas ou empresas de pequeno porte.
150. A licitante é responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.
151. A proposta de preço eletrônica deverá ser enviada até a data e horário previstos no instrumento convocatório, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante a opção "acesso identificado", através da digitação da senha de identificação da licitante.
- 151.1 A licitante deverá clicar na opção "oferecer proposta" e preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços, vedada a identificação da proponente ou do seu representante legal, sob pena de desclassificação.
- 151.2. No caso de aquisições, o campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS" deverá ser preenchido com as exigências relacionadas no item respectivo da Seção I – Especificações para Elaboração da Proposta de Preços, da PARTE I - Propostas.
152. Logo após o envio da proposta de preço, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital.

Seção II

Da divulgação das propostas de preços

153. A partir do horário previsto no edital para início da sessão pública do pregão eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.
154. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.
155. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.
156. Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas que não contenham informação que permita a identificação do objeto proposto.

Seção III

Dos lances eletrônicos

157. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 157.1 É vedada a utilização de sistema robotizado que implique envio automático de lances.
- 157.2 Se, ao final da disputa, o pregoeiro identificar que alguma licitante, ao apresentar seus lances, o fez, entre outros, de maneira sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, indicando a utilização de software lançador "robô", será ela desclassificada, com a consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito.
158. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no edital.
159. O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante.
- 159.1 Não serão registrados, para o mesmo item, 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
160. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
161. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
162. Alternativamente ao disposto no item anterior, e com justificativa do pregoeiro registrada em ata, o encerramento antecipado da sessão pública poderá ocorrer por sua decisão, quando transcorrido o tempo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do previsto inicialmente no edital para a sessão de lances, mediante o encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

162.1 No caso da adoção do rito previsto neste item, encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

Seção IV **Da classificação das propostas**

163. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, e assim sucessivamente, até a obtenção de uma proposta válida.

163.1 Será desclassificada a proposta quando consignar preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

163.2 Será desclassificada a proposta quando consignar valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemple preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços.

164. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do instrumento convocatório e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

165. O pregoeiro anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor, a proposta que, em consonância com as especificações contidas no edital, tenha apresentado o menor preço.

166. (não se aplica)

167. Ocorrendo empate de propostas formuladas, será observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro critério.

168. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

169. Reordenadas as propostas, se for o caso, e havendo necessidade de apresentação de amostras ou demonstração de compatibilidade, o pregoeiro procederá em conformidade com o disposto na Seção II do Capítulo VI.

Seção V **Da regularidade documental**

170. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, mediante a remessa da seguinte documentação: a) proposta escrita de preços, que deverá contemplar a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance; b) declaração de elaboração independente de proposta; c) declaração de enquadramento (Lei nº 123/2006); d) declaração de pleno conhecimento; e) instrumento de procuração, se for o caso, por instrumento público ou particular, este último acompanhado da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes; f) documentos de habilitação.

171. Os documentos deverão ser remetidos por fax no prazo de 03 (três) horas do encerramento da disputa.

171.1 Na impossibilidade de utilização do fax, a documentação poderá ser encaminhada para o *email* indicado no instrumento convocatório, observado o prazo acima.

171.2 O pregoeiro certificará no processo a data e hora do recebimento da documentação.

171.3 A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar os originais correspondentes ou cópia autenticada dos documentos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento do pregão, como condição indispensável para a contratação.

172. A sessão do pregão eletrônico deverá ser interrompida, a fim de se aguardar o cumprimento dos prazos assinalados, devendo as licitantes serem notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

173. O pregoeiro conferirá e examinará os documentos, emitindo, de logo, caso o procedimento se processe mediante a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, o extrato do Certificado de Registro, verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.

174. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 deste diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma do edital.

175. Se a oferta de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, observados os mesmos prazos definidos no convocatório, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, facultado ao pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

176. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer, imediatamente, um novo prazo de até 30 (trinta) minutos para o recebimento de novas propostas.

177. Constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

Seção VI Dos recursos

178. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, observadas as seguintes regras:

178.1 Deverá ser registrada a síntese das razões do recorrente em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, na adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

178.2 Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer licitante, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, que deverá ser formulado em documento próprio no sistema eletrônico, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contra-razões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

178.3 O pregoeiro receberá, examinará, instruirá e decidirá os recursos no prazo de até 03 (três) dias úteis e, quando não modificar a sua decisão, encaminhará os autos à autoridade superior para deliberação.

178.4 A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

178.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

Seção VII Da adjudicação e homologação

179. O pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, caso não haja recursos, ou, em tendo havido, tenham sido por ele acolhidos, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

180. A autoridade superior, após a decisão dos recursos que lhe forem submetidos, constatando a regularidade dos atos procedimentais, adjudicará o objeto à licitante vencedora, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

181. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

Seção VIII Das disposições finais do pregão eletrônico

182. O pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.

183. Os atos essenciais do pregão eletrônico serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente.

184. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e das informações relativas à sessão pública do pregão deverão constar da ata divulgada no sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.

185. Após a homologação e adjudicação do objeto e na hipótese de ter sido exigida, no instrumento convocatório, como requisito de habilitação técnica, a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, e tendo o adjudicatário apresentado declaração formal de disponibilidade futura, deverá fazer prova, no prazo que lhe for assinalado, da efetiva existência destes, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.

186. Não restando comprovada a satisfação dos requisitos de habilitação diferidos, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AO PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

Seção I Das impugnações

187. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 01 (um) dia útil.

188. A impugnação deverá ser feita em linguagem clara, utilizando-se, preferencialmente, o formulário constante do instrumento convocatório.

189. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

Seção II

Das amostras ou demonstração de compatibilidade

190. Havendo necessidade de apresentação de amostras ou de demonstração de compatibilidade, o pregoeiro comunicará a todas as licitantes a suspensão da sessão, franqueará ao detentor da melhor proposta a sua realização, no prazo e forma assinalados, ficando facultado aos demais licitantes o acompanhamento.

190.1 Se inexitosa a aferição de qualquer amostra ou demonstração de compatibilidade, o pregoeiro procederá à convocação do detentor da proposta subsequente, na ordem de classificação até que obtenha resultado compatível.

191. A amostra ou a demonstração de compatibilidade será analisada com o objetivo de aferir a sua adequação com os requisitos e as especificações contidas no instrumento convocatório, bem como com as consignadas na proposta apresentada pela licitante, para o que poderá ser solicitada a avaliação e análise por parte de unidade técnica competente.

192. A não apresentação de amostra ou de demonstração de compatibilidade será reputada desistência do certame, com as consequências estabelecidas em lei.

193. A desconformidade ou incompatibilidade com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta.

194. A amostra deverá ser entregue contra-recibo, no prazo e endereço fixados pelo pregoeiro, devendo estar em embalagem lacrada, que contenha as informações que permitam identificar a licitante e o procedimento licitatório ao qual se refere.

194.1 Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, desmontados, instalados e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação, não cabendo ressarcimento do valor do objeto.

194.2 A amostra apresentada deverá possuir elementos e quantidades suficientes que permitam a identificação do objeto, bem como a constatação de suas propriedades e do seu rendimento, além do número do registro no órgão competente, quando exigido.

194.3 Entregue a amostra, não serão permitidas quaisquer modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante do instrumento convocatório.

194.4 A amostra aprovada permanecerá em poder do órgão licitante para fins de confrontação quando do recebimento do material licitado, sendo liberada somente após a conclusão do contrato.

194.5 As amostras reprovadas deverão ser retiradas em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que as que não forem retiradas nesse prazo serão descartadas, sem direito a indenização.

194.6 Em nenhuma hipótese as amostras apresentadas serão tidas como início de entrega dos materiais ofertados.

Seção III

Da regularização fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte

195. Sagrando-se vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

195.1 A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas pelo ilícito tipificado no art. 184, VI da Lei estadual nº 9.433/05, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Seção IV

Das disposições finais do pregão

196. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

197. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

198. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

199. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação em vigor.

TÍTULO V DOS CONTRATOS

Capítulo I DA FORMALIZAÇÃO

200. A contratação com a licitante vencedora obedecerá as condições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei estadual nº 9.433/05.

200.1 Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório

201. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, na forma dos §§3º e 4º do art. 124 da Lei estadual nº 9.433/05, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 da Lei estadual nº 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

202. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação.

203. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

204. Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pela licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

205. Os atos de prorrogação, suspensão ou rescisão dos contratos administrativos sujeitar-se-ão às formalidades exigidas para a validade do contrato originário.

206. Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila: a) a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores; b) o reajustamento de preços previsto no edital e no contrato; c) as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes.

Capítulo II DAS GARANTIAS

207. As garantias contratuais, quando exigidas, deverão recair sobre uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, observadas as disposições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

Capítulo III DOS PRAZOS DE DURAÇÃO

208. É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

209. A vigência contratual observará o prazo estabelecido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

Capítulo IV DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DAS REVISÕES DE PREÇO

210. O contrato poderá ser alterado, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas na Lei estadual nº 9.433/05, devendo ser observado, no que diz respeito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

Capítulo V DO REAJUSTAMENTO

211. O reajustamento dos preços contratuais observará os índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, conforme definido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

Capítulo VI DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

212. A execução, fiscalização e recebimento do objeto contratual obedecerá as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelas obrigações assumidas.

Capítulo VII DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

213. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

213.1 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

213.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

TÍTULO VI DAS PENALIDADES

214. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

215. Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

Capítulo I DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

216. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

Capítulo II DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

217. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

Capítulo III DA ADVERTÊNCIA VERBAL

218. Será advertido verbalmente a licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo o responsável pela licitação determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

Capítulo IV DO DESCREDECIAAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL

219. A licitante ou contratada será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

Capítulo V DA MULTA

220. A recusa à assinatura do contrato, pelo adjudicatário, no prazo fixado no instrumento convocatório, ensejará a aplicação da pena de multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

221. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.



**TÍTULO VII
DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

222. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 122 da Lei estadual nº 9.433/05.

**TÍTULO VIII
DO FORO**

223. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARTE VI – MODELOS PADRONIZADOS

I. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

[Identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de **[Identificação completa da licitante]**, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

II. MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

ou

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



III. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição
 () **de microempresa** [ou] () **de empresa de pequeno porte**
 e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Salvador, de de 20 .

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

IV. MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório acima identificado, **declaramos**, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06:

- () Não haver restrição **na comprovação da nossa regularidade fiscal.**
[OU]
() **Haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal**, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.

Salvador _____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

V. MODELO DE PROCURACÃO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº, como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador _____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

VI. MODELO DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/RECURSO

Recebido em __/__/__

(assinatura, identificação do servidor
e matrícula)

I. Identificação completa: razão social, CNPJ, endereço e nome, RG e CPF do representante legal:

II. Órgão/entidade e setor licitante:

III. Modalidade/número de ordem:

IV. Proc. Administrativo nº:

V. Finalidade da licitação/objeto:

VI. Dispositivo(s) ou ato(s) questionado(s): (Transcrever)

VII. Razões da impugnação/recurso:

...

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

VII. MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

[EXCLUSIVA PARA O PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL]

Modalidade de Licitação

Número

Em cumprimento do art. 120, II e art. 121, VIII da Lei estadual nº 9.433/05, e em face do quanto disposto no art. 184, inc. V, e no art. 195 do mesmo diploma estadual, declaramos:

() o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.**

[ou]

**[exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte
beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06]**

() o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, ressalvada, na forma do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, a existência de restrição fiscal.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

VIII. MODELO DO TERMO DE ACEITE

O Estado da Bahia, por intermédio do _____ (**identificação do órgão CONTRATANTE**), neste ato representado por _____ (**nome do servidor designado**), cadastro nº _____ (**número do cadastro do servidor designado**), ocupante do cargo de _____ (**nome do cargo**), portador do CPF/MF nº _____ (**nº do CPF**), RG nº _____ (**nº da RG**), declara que a _____ (**identificação da empresa contratada**), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ (**nº do CNPJ**), entregou os serviços em conformidade com a ordem de serviço nº _____ (**nº da ordem de serviço**), e que está de acordo com as expectativas do serviço solicitado.

Salvador, Ba, ____ de _____ de 2017.

(Ass. do servidor designado)

IX. MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

Atesto que o responsável técnico da _____ (indicar nome da Pessoa Jurídica), CNPJ Nº _____, CPF nº _____, Sr. (a) _____, vistoriou _____ (indicar as Unidades Administrativas onde estão instalados os aparelhos/equipamentos) e tomou ciência das condições locais e do estado em que se encontravam os aparelhos/equipamentos, objeto de manutenção preventiva e corretiva e de reparo com fornecimento de peças de substituição novas, quando necessário. Atesto, ainda, que os aparelhos/equipamentos retirados dos seus locais de origem foram devolvidos às respectivas unidades após a execução de serviços.

Salvador, ____ de _____ de _____.

(Indicar nome do servidor público designado e respectiva matrícula)

PARTE VII – RELAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

I. RELAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	CAPAC	QUANT
01	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	TOTALINE	9.000	1
02	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	TOTALINE	12.000	3
03	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	HITACHI	9.000	8
04	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	HITACHI	12.000	7
05	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	HITACHI	18.000	17
06	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	HITACHI	30.000	7
07	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	HITACHI	36.000	1
08	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	HITACHI	48.000	1
09	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	ELECTROLUX	7.000	1
10	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	ELECTROLUX	9.000	1
11	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	ELECTROLUX	30.000	1
12	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	ELECTROLUX	36.000	1
13	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	ELECTROLUX	60.000	7
14	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	LG	8.000	1
15	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	LG	9.000	1
16	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	LG	12.000	2
17	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	LG	18.000	1
18	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	LG	24.000	2
19	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	CARRIER	24.000	1
20	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	GREE	18.000	17
21	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	ELGIN	9.000	1
22	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	KOMEKO	18.000	7
23	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	KOMEKO	12.000	1
24	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	RHEEM	60.000	1
25	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	MIDEA	12.000	1
26	APARELHO DE AR CONDICIONADO JANELA	MUNDIAL	21.000	1
27	APARELHO DE AR CONDICIONADO JANELA	SPRINGER	21.000	1
28	APARELHO DE AR CONDICIONADO JANELA	SPRINGER	30.000	1
29	APARELHO DE AR CONDICIONADO JANELA	SPRINGER CARRIER	21.000	1
30	APARELHO DE AR CONDICIONADO JANELA	CONSUL MASTER	12.000	1
31	APARELHO DE AR CONDICIONADO JANELA	CONSUL MASTER	18.000	1
32	APARELHO DE AR CONDICIONADO JANELA	CONSUL MASTER	21.000	1
33	APARELHO DE AR CONDICIONADO JANELA	CONSUL MASTER	30.000	1
34	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	ELGIN	12.000	1
35	APARELHO DE AR CONDICIONADO JANELA	CONSUL	10.000	2
36	APARELHO DE AR CONDICIONADO JANELA	ELECTROLUX	7.500	1
TOTAL DE APARELHOS EXISTENTES				104